



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004517

Nome: CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL ZENAIDE CAMPOS RORIZ-
VIANOPOLIS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 440/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 107/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 440/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Zenaide Campos Roriz**, localizado na Rua Guarani, N. 358, Vila Ferreira dos Santos, Vianópolis/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 1ª fase e a autorização de funcionamento do ensino fundamental 2ª fase de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/06;
- Relatório da Estrutura Física, fls. 07/09;
- Número de alunos por sala, Dados Estatísticos, IDEB e SAEGO, fls. 10/11;
- Certidão de Imóvel, fl. 12;
- Declaração de Imóvel, fl. 13;
- CNPJ, fl. 14;
- Lei de Criação, fls. 15/18;
- Lei N. 19.687/2017, fls. 19/28;
- Resolução CEE/CEB N. 651/2016, fls. 29/31;
- Parecer e Voto N. 641/2016, fls. 32/37;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 38/80;
- Ata de Aprovação do PPP, fls. 81/83;
- Regimento Escolar, fls. 84/122;
- Ata de Aprovação do Regimento, fls. 123/125;
- Síntese Curricular, fls. 126/155;
- Matriz Curricular, fl. 156;
- Nominata do Corpo Docente, fl.157;
- Diplomas, fls. 158/176;
- Planejamento de Aulas, fls. 177/187;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 188;
- Alvará Sanitário, fl. 189;
- Relatório de Material Pedagógico, Equipamentos e Mobiliário, fls. 190/213;
- Laudo Técnico, Imagens da Unidade e Acervo Bibliográfico, fls. 223/249.

2. Análise

A **Escola Estadual Zenaide Campos Roriz** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 651/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O protocolo do corpo de bombeiros e alvará sanitário consta nas fls. 188/189.

De acordo com a Lei N. 19.687/2017 a escola mudou sua denominação, sendo que antes era “**Escola Estadual Zenaide Campos Roriz**” e passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Zenaide Campos Roriz**”.

A escola dispõe de salas de aula, sala de professores, secretaria, coordenação, banheiros, cozinha, pátio coberto por várias árvores. O laboratório de informática foi desativado, pois os computadores estão quase todos sucateados, atualmente o mesmo é utilizado para sala de leitura/sala de inclusão/sala de vídeo, segundo informação dos autos, em 2019 a promotoria de justiça da comarca de Vianópolis, disponibilizara doação para que a escola possa reformar a casa localizada dentro do espaço da unidade, para ser transformada em uma biblioteca. A unidade escolar em 2018 passou por uma reforma, onde foi trocado o piso, a pintura de todos os ambientes externos e internos, troca de portas, ampliação do pátio que serve como refeitório e reforma da quadra de esportes descoberta, dentre outras. Nas fls. 243/247, constam imagens da unidade.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 222/240 e contam com 1.866 livros literários.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos: foram 67 matriculados, sendo que o índice de aprovação foi de 98,4% e de reprovação 1,6%.

IDEB: a escola em 2017 alcançou 5.5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores 02 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Zenaide Campos Roriz**, localizado NA Rua Guarani, N. 358, Vila Ferreira dos Santos, Vianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que a instituição apresente no prazo de 07 dias úteis, a Matriz Curricular e por economia processual, seja desarquivado este processo para fins de ampliação do prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2023.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator, “*ad hoc*”

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8322777 e o código CRC 0471F0DF.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004517



SEI 8322777